

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025. FIXA A CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o que dispõe o art. 8º do Regimento Interno, e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer de forma clara e uniforme a jornada de trabalho dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e economicidade que norteiam a Administração Pública, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Câmara Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixada em 06 (seis) horas corridas diárias, de segunda a sexta-feira, a carga horária dos servidores públicos da Câmara Municipal de Macau/RN.

Art. 2º O expediente da Câmara Municipal será realizado das 07h00 às 13h00, observado o funcionamento ininterrupto no referido período.

§ 1º. Em caso de não cumprimento das 6 (seis) horas diárias, o servidor será obrigado a compensar as horas não trabalhadas no mês subsequente.

§ 2º. Se o servidor não cumprir com a compensação das horas não trabalhadas no mês subsequente, o valor correspondente às horas não trabalhadas será descontado no mês posterior ao não cumprimento.

§ 3º. O desconto referido no § 2º será calculado com base no valor da hora trabalhada do servidor e será realizado de forma proporcional ao número de horas não trabalhadas.

§ 4º. A Administração Pública se reserva o direito de verificar e controlar o cumprimento da carga horária estabelecida neste artigo, podendo realizar ajustes e correções necessárias para garantir a regularidade do trabalho.

Art. 3º Este decreto aplica-se a todos os servidores efetivos, comissionados e contratados, salvo disposição legal ou regulamentar específica que disponha em sentido diverso.

Art. 4º O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores cujo regime especial de trabalho ou função exija horário diverso, mediante ato fundamentado da Presidência.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Afonso Solino, Sala das Sessões “Esperidião Coimbra”, Macau/RN,  
16 de julho de 2025.

MESA DIRETORA

Maria da Conceição dos Santos Lins – Presidente

Fagner Luiz Teodósio de Oliveira – Vice-Presidente

Érika Betânia Nobre Tibúrcio – Primeira Secretária

José Maria de Souza – Segundo Secretário

**Publicado por:** Helder Marques de Araújo  
**Código Identificador:** 36568388